
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.243 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regime excepcional de distribuição de alimentação escolar no âmbito do Município de Jucurutu/RN em decorrência do isolamento social emergencial ocasionado pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 02, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma nutrição mínima de alunos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vistas à compensação pela suspensão das aulas e a consequente suspensão do fornecimento de merenda escolar em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social, se trata de programa municipal permanente e essencial, vinculado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, cuja execução orçamentária já vinha ocorrendo em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º Durante o período emergencial de suspensão das aulas da rede municipal de ensino em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), fica estabelecido regime excepcional de fornecimento de alimentação escolar às famílias dos estudantes da educação básica do Município de Jucurutu que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O fornecimento será realizado por meio de Kits de alimentação entregues aos pais, ou responsável legal dos alunos, estando limitado a um Kit por família.

Parágrafo único. O cadastramento das famílias beneficiárias será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Para ter acesso aos Kits de alimentação, a entidade familiar deverá se encontrar em situação de vulnerabilidade social, demonstrada por um dos seguintes critérios:

I – possuir qualquer membro da família inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO/Bolsa Família;

II – Acaso, não seja inscrito no CADÚNICO, a vulnerabilidade social poderá ser atestada em Laudo de Assistente Social emitido pelo CREAS/CAPS.

Art. 4º Em caso de permanência da situação de calamidade pública em decorrência das restrições de isolamento social advindas da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá ampliar a entrega dos Kits de merenda escolar a todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wendel Oliveira Felipe

Código Identificador:C42A5C2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2020. Edição 2253
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>